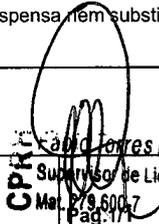
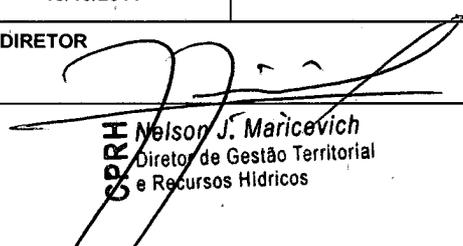


<b>LICENÇA PRÉVIA</b>	
<b>Nº 02.11.10.005604-4</b>	<b>VALIDADE 12/10/2012</b>
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 010433/2011 expede a presente LICENÇA PRÉVIA (LP).	
<b>1 - Nº Empreendimento</b> 00000011808	<b>2 - Razão Social</b> GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
<b>3 - Endereço</b> Praça da República, S/N - Santo Antônio	
<b>4 - Município</b> Recife - PE	<b>5 - CEP</b> 50010-040
<b>6 - CNPJ / CPF</b> 10.571.982/0001-25	<b>7 - RG / Inscrição Estadual</b>
<b>8 - Caracterização do Empreendimento</b> O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Viários, Código 1.7.1.2 do Decreto Estadual nº 28.787/05, cuja atividade principal, consistirá na implantação do Corredor de Transporte Público de Passageiros Norte-Sul, abrangendo os Municípios de Igarassu; Abreu e Lima; Paulista; Olinda e Recife.	
<b>9 - Exigências</b> 1. Quando da solicitação da licença de instalação - LI, deverão ser apresentados os seguintes documentos e cumpridas as determinações a seguir elencadas: 1.1. Projeto executivo devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico; 1.2. Cópia da Licença Prévia (LP) 1.3. Documentos de propriedade ou de utilidade pública do local do empreendimento; 1.4. Soluções técnicas para o esgotamento sanitário com respectivos projetos executivos; 1.5. Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, dos responsáveis técnicos pelos projetos propostos; 2. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais, de forma a proteger as vias e as áreas construídas existentes; 3. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou no caso de supressão de vegetação exótica, apresentar Declaração (Firma Reconhecida); 4. O não atendimento às exigências e prazos, implicará na perda de validade da presente Licença Prévia - LP.	
<b>10 - Requisitos</b> 1. A presente Licença não autoriza o início da obra, sendo necessário, para tanto, a liberação da licença de instalação (2ª etapa do processo de licenciamento ambiental).	
<b>11 - Observação</b> 1. A referida Licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade; 2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença; 3. Todas as obras deverão ser feitas de acordo com o Órgão responsável pelo trânsito; 4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.	
<b>12 - DATA EMISSÃO</b> 13/10/2011	<b>13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO</b>
<b>14 - DIRETOR</b>	 <b>Fábio Torres Mendes Regis</b> Supervisor de Licenciamento Matr. 279.600-7 Pag. 1/1

  
**Nelson J. Maricevich**  
 Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0211100056044

CÓDIGO DE SEGURANÇA E12M12I